



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

### 2 – ATAS

2.1 – 49ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura  
2.2 – Reuniões de Comissões

### 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.196

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e Região – Condesc –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e Região – Condesc –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.197

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Prata, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Prata, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 2 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.198

Declara de utilidade pública a Associação do Turismo da Região do Serrado – Asturs –, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Turismo da Região do Serrado – Asturs –, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 2 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.199

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



## ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/8/2016

### Presidência dos Deputados Bráulio Braz e Ulysses Gomes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181/2016 (encaminhando o Requerimento Ordinário nº 2.584/2016, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de cal virgem e hidratada, as Indicações nºs 26 a 37/2016 e vetos às Proposições de Lei nºs 23.189, 23.188, 23.129, 23.125, 23.126, 23.179, 23.177 e 23.130, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.697 a 3.712 e 3.751/2016 – Requerimentos nºs 5.219 a 5.233, 5.235 a 5.256, 5.258 a 5.264, 5.266, 5.270 a 5.285 e 5.287/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.582, 2.585 e 2.587/2016 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 5.234/2016 – Comunicações: Comunicações da Comissão Extraordinária das Barragens, das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde (2), de Agropecuária, de Meio Ambiente, de Combate às Drogas, de Educação e de Segurança Pública e do deputado Agostinho Patrus Filho (10) – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta e João Leite – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisões da Presidência (2) – Comunicação da



Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.582 e 2.587/2016; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cristiano Silveira – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### Abertura

O presidente (deputado Braulio Braz) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### “MENSAGEM Nº 171/2016\*

Belo Horizonte, 7 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia a retirada da indicação do nome do Sr. Henrique Pereira Dourado para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Nova indicação para provimento do referido cargo está sendo providenciada e será oportunamente encaminhada a essa Assembleia Legislativa por mensagem específica.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”.

– Anexe-se à Indicação nº 20/2016.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 172/2016\*

Belo Horizonte, 7 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de cal virgem e hidratada, prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos pelo Estado do Ceará, conforme as Lei nºs 10.367, de 7 de dezembro de 1979, e 14.207, de 25 de setembro de 2008, e Decretos nºs 29.183, de 8 de fevereiro de 2008, e 30.012, de 30 de dezembro de 2009, e pelo Estado da Bahia, conforme a Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, e Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2002.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger o setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Tal medida, fundamentada no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, é imprescindível uma vez que possibilitará condições de competitividade aos contribuintes mineiros em relação a estabelecimentos de outros Estados, além de evitar a migração dos mesmos para outras unidades da Federação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

### **Exposição de Motivos**

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei 6.763, de 1975.

#### **Fabricação de cal virgem e hidratada**

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII – Cabe à Lei Complementar:

(...)

g – regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados;"

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal – STF – ao se pronunciar pela necessidade de convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses convênios – enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS – destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:



“Art. 1º – As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica:

I – à redução de base de cálculo;

II – à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III – à concessão de créditos presumidos;

IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V – às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Dessa forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, relativamente ao setor industrial de fabricação de cal virgem e cal hidratada, foram concedidos benefícios fiscais às empresas localizadas nos Estados do Ceará, conforme Leis nºs 10.367, de 7 de dezembro de 1979, e 14.207, de 25 de setembro de 2008, e Decretos nºs 29.183, de 8 de fevereiro de 2008, e 30.012, de 30 de dezembro de 2009, e da Bahia, conforme Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, e Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2002, operacionalizados mediante a concessão de crédito do ICMS que resulta em redução do recolhimento do imposto.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por esses motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para o setor de Fabricação de cal virgem e hidratada que comprovadamente estiver sendo prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.



Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial de Tributação a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte, podendo, ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isso se deve em razão de a análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou, ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763, de 1975, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos, em anexo, os Regimes Especiais de Tributação (RETs) até então concedidos, instituindo:

“Fica assegurado crédito presumido de ICMS, implicando recolhimento efetivo de 1% (um por cento) do valor das operações de vendas interestaduais de cal virgem e cal hidratada, classificadas respectivamente nas posições 2522.10.00 e 2522.20.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH)”.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviado relatório trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Vanessa Terezinha D’Aquino Filardi, Diretora DAI /SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual

Marcelo Hipólito Rodrigues, Superintendente de Tributação.

### FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM E HIDRATADA

SETOR	Nº RET	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM E HIDRATADA	009/2016	45.000009109-70	Crédito presumido de ICMS, implicando recolhimento efetivo de 1% do valor das operações de vendas interestaduais destinadas ao Estado da Bahia de cal virgem e cal hidratada, classificadas respectivamente nas posições 2522.10.00 e 2522.20.00 da NBM/SH.	1%	Ceará – Leis nºs 10.367, de 7 de dezembro de 1979, e 14.207, de 25 de setembro de 2008, e Decretos nºs 29.183, de 8 de fevereiro de 2008, e 30.012, de 30 de dezembro de 2009; Bahia – Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, e Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2002.	São José da Lapa/Pains*

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 173/2016\*”**

Belo Horizonte, 7 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia os nomes dos indicados para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação:

1) Indicações da Sociedade Civil – *ex vi* da alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985:

Ângelo Filomeno Palhares Leite

Elton Dias Xavier

Maria Elizabeth de Gouvea

Tânia Marta Maia Fialho

Walter Coelho de Moraes

O sexto membro que compõe a relação dos indicados pela Sociedade Civil é a Profa. Lana Mara de Castro Siman, indicada pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Neste momento, a Profa. se encontra nomeada e devidamente sabatinada por esta Assembleia Legislativa aguardando a posse no Conselho Estadual de Educação.

2) Indicações de livre escolha do Governador – *ex vi* do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

Eduardo Soares de Oliveira

Helvio de Avelar Teixeira

José Ricardo César de Almeida Mello

Maria das Graças de Oliveira

Patterson Patrício de Souza

Simão Pedro Pinto Marinho.

Ressalta-se que, nos termos da Lei, todos os indicados são atuantes nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação, detentores de notório saber e experiência em matéria de educação.

Nesse contexto, a indicação respeita a redação do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, preservando, na composição do Conselho, a paridade entre membros representantes da sociedade civil e membros indicados pelo Chefe do Executivo.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”.

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

**INDICAÇÃO Nº 26/2016**

Indicação do Sr. Ângelo Filomeno Palhares Leite para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 27/2016**

Indicação do Sr. Elton Dias Xavier para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.



**INDICAÇÃO Nº 28/2016**

Indicação da Sra. Maria Elizabeth de Gouvea para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 29/2016**

Indicação da Sra. Tânia Marta Maia Fialho para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 30/2016**

Indicação do Sr. Walter Coelho de Moraes para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 31/2016**

Indicação do Sr. Eduardo Soares de Oliveira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 32/2016**

Indicação do Sr. Helvio de Avelar Teixeira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 33/2016**

Indicação do Sr. José Ricardo César de Almeida Mello para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 34/2016**

Indicação da Sra. Maria das Graças de Oliveira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 35/2016**

Indicação do Sr. Patterson Patrício de Souza para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 36/2016**

Indicação do Sr. Simão Pedro Pinto Marinho para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**INDICAÇÃO Nº 37/2016**

Indicação da Sra. Lana Mara de Castro Siman para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

**“MENSAGEM Nº 174/2016\*”**

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.189, de 2015, que “dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado”.

Ouvidas, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Civil de Minas Gerais manifestaram-se contrárias à sanção da Proposição, em virtude de prejuízo à realização de serviço público estadual de forma eficiente, ao criar banco de dados de finalidade idêntica aos sistemas nacionais de registro de armas apreendidas já em funcionamento.

**Razões do Veto:**

A presente proposição pretende criar cadastro de identificação das armas de fogo apreendidas no Estado, para fins de registro e controle, mediante a inserção de informações no momento da lavratura do auto de apreensão da arma de fogo. Uma vez consolidados, os dados deverão ser enviados ao Ministério Público Estadual semestralmente.

Em que pese a proposição tenha o condão de viabilizar a catalogação e consolidação das informações referentes às armas de fogo apreendidas no Estado, observa-se que a matéria já se encontra prevista em legislação federal.

A Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento –, criou o Sistema Nacional de Armas – SINARM –, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, e com circunscrição em todo o território nacional. Sua finalidade é de cadastrar e identificar as armas de fogo em poder da população, competindo-lhe, também, cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive aquelas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Deve-se registrar também que, em nível federal, existe o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA –, instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, e com circunscrição em todo o território nacional, que tem por finalidade manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, de competência do SIGMA, e das armas de fogo que constem dos registros próprios.

Outrossim, o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, regulamenta o Estatuto do Desarmamento e dispõe sobre o SINARM e SIGMA, além de definir que serão cadastradas no SINARM as armas de fogo institucionais, constantes das polícias civis e militares, além das armas de fogo apreendidas, que não constem dos cadastros do SINARM ou do SIGMA, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais, mediante comunicação das autoridades competentes à Polícia Federal.

Desta forma, a criação de registro de dados em nível estadual poderia gerar conflito com o registro nacional de dados, ao possibilitar a existência simultânea de diferentes bancos de dados em funcionamento, o que poderia prejudicar a regular prestação do serviço de segurança pública no Estado quanto e acarretar dispêndio financeiro na aquisição de sistema necessário ao funcionamento e manutenção do banco de dados.



Ressalta-se ainda que a proposição restringe a inserção das informações acerca das armas apreendidas a ocorrer somente no momento da lavratura do auto de apreensão da arma de fogo, ato este exclusivo da Polícia Judiciária durante o inquérito policial. Tal previsão poderia afastar a inserção de informações pela própria Polícia Militar de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, por ser contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 175/2016\*”

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por considerar ser contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.188, que “dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde”.

#### **Razões do Veto:**

A presente Proposição visa instituir a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa, condicionada a apoio financeiro a hospitais filantrópicos, hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde.

Consultada, a Secretaria de Estado de Fazenda, manifestou-se nos seguintes termos:

“Embora não constituam receitas de impostos, os créditos tributários inscritos em dívida ativa são receitas previstas nas projeções anuais do Estado de Minas Gerais, Anexo I das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015 – Lei nº 21.447, de 1º de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015, apresentadas na tabela 2 para o período de 2015 a 2017, em valores provisionados em R\$207.931 milhões para 2015, R\$225.932 milhões para 2016 e R\$244.349 milhões em 2017. Estes números correspondem a valores computados na LDO como receitas a receber.

Dessa forma, o percentual de perda na arrecadação do Estado deveria estar considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, ou demonstrado pelo proponente que tal renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou pelo menos estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, uma vez que a proposta não veio acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, consoante definição de prevista na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Deve-se, ainda, observar que a sanção da medida proposta poderá provocar o efeito de mitigar o incentivo à cultura, previsto na Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, e ao esporte, previsto na Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, que dispõem sobre a concessão de desconto de 25% das multas e juros do crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa para o contribuinte do imposto que incentivar projetos culturais e desportivos, quantias equivalentes à metade do desconto previsto na referida proposição de lei. A elevação dos descontos pretendida pode, também, induzir ao não pagamento regular do tributo.

Com esses fundamentos, a Secretaria de Estado de Fazenda concluiu que a concessão de desconto no pagamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde contraria o interesse público, na medida em que a renúncia fiscal não foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que os descontos previstos são superiores aos das leis de incentivo ao esporte e cultura vigentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### **“MENSAGEM Nº 176/2016\*”**

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres, pelas razões a seguir expostas:

#### **Razões de Veto**

A presente proposição, ao dispor sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, intermediação, fundição e purificação de joias usadas e metais nobres, promoveu a regulamentação de relações afetas ao direito comercial.

Conforme se observa na justificação constante nos antecedentes do projeto de lei que originou a presente proposição, ao prever requisitos, cadastros e limitações em atividades empresariais, o legislador estadual adentrou em normas de direito comercial, o que, nos termos da Constituição da República de 1988, se consubstancia em matéria de competência legislativa privativa da União.

Nestes termos, a presente proposição, ao tratar de matéria de competência privativa da União, incorreu em inconstitucionalidade por afronta ao inciso I do art. 22 da Constituição da República de 1988.

Destaco, ainda, que, conforme se depreende da alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, compete privativamente ao Governador a iniciativa de lei que trata da organização da Administração Pública, motivo pelo qual as normas que atribuem competências aos órgãos do Poder Executivo devem ser propostas pelo Chefe do Executivo.

A referida proposição, ao atribuir obrigações ao Executivo das quais não há órgãos com competências prévias estabelecidas em lei de organização administrativa para a execução, invadiu a iniciativa privativa reservada pela Constituição do Estado ao Governador.

Neste sentido, deve-se observar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional a Lei nº 12.968, de 29 de abril de 2008, daquele Estado, que estabelecia a competência ao Poder Executivo de registrar e fiscalizar atividades comerciais de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de joias usadas, por entender que houve ofensa ao art. 61, § 1º, II e ao art. 84, II e VI, “a”, da Constituição da República. A inconstitucionalidade da referida lei paulista, com conteúdo similar ao da presente proposição, foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 668819 SP, de 28 de junho de 2012, de Relatoria do Exmo. Ministro Celso de Mello.

Portanto, em que pese a importância do assunto e os elevados propósitos do legislador, vejo-me compelido a opor veto integral à proposição em apreço por ser inconstitucional.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 177/2016\*”**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por considerar ser inconstitucional e contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, advinda do Projeto de Lei nº 3.503, de 2016, de minha autoria.

Primeiro veto: O § 5º do art. 9º da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 9º – (...)”

§ 5º – Os órgãos a que se refere o § 1º subordinam-se tecnicamente à CGE no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição, à exceção da atividade de correição da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Estado de Fazenda e da AGE.”.

**Razões do Veto:**

O dispositivo em comento foi alterado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – para incluir as unidades correicionais da Secretaria de Estado de Fazenda no rol de órgãos de apoio de controle interno do Poder Executivo que se excetuam à subordinação técnica à Controladoria-Geral do Estado – CGE – no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

O art. 74 da Constituição do Estado determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela ALMG, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade. Conforme os arts. 9º e 48 da proposição *sub examine*, a CGE é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Instada a se manifestar, a CGE emitiu o seguinte parecer:

“(…)”

III) No entanto, apesar de o art. 48 da proposição de lei estabelecer expressamente que a Controladoria-Geral do Estado tem competência para os assuntos e providências atinentes à correição, o § 5º do art. 9º excepcionou da competência da CGE as atividades de correição da Polícia Civil – PCMG –, da Polícia Militar – PMMG –, do Corpo de Bombeiros – CBMMG –, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, e da Advocacia-Geral do Estado – AGE –;

IV) em relação às atividades de correição da PCMG, da PMMG, do CBMMG e da AGE, o § 3º do art. 38 da Lei Delegada nº 180/2011 já as excluía da competência da CGE em razão da Lei nº 5.406, de 16/12/2009, que estabelece o regime disciplinar dos policiais civis; da Lei nº 14.310, de 19/06/2002, que estabelece o regime disciplinar dos militares estaduais; e da Lei Complementar nº 83/2005, que confere à Corregedoria da AGE o exercício do poder disciplinar em desfavor de procuradores do Estado. Por sua vez, no tocante às atividades de correição junto à SEF, a Lei Delegada nº 180/2011 não as excluía da competência da CGE, visto que os auditores fiscais e os gestores fazendários, assim como todos os demais servidores estaduais que exercem atribuições de auditoria e fiscalização, estão submetidos tão somente à Lei nº 869, de 5/7/1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

V) além de criar precedente inadmissível ao excluir da competência da CGE as atividades de correição junto à SEF, o § 5º do art. 9º da Proposição de Lei contraria, a nosso ver, frontalmente o interesse público, por prejudicar o direito fundamental à boa Administração Pública e por violar a proibição de retrocesso, e configura manifesta inconstitucionalidade, por colidir com o inciso II do § 1º do art. 74 da Constituição Estadual.”.

Conforme o exposto, o art. 48 da proposição de lei confere expressamente à CGE a função de órgão central, com a consequente vinculação de todas as unidades setoriais e seccionais de controle interno à CGE, exceto àquelas em que as



atividades de correção foram expressamente disciplinadas de forma diferenciada em leis específicas, tais como as da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Advocacia-Geral do Estado.

Neste sentido, dentro das diretrizes levadas a termo no Estado e certo de que o veto não ocasionará qualquer prejuízo ao controle interno de Minas Gerais, considerou-se prudente vetar o § 5º do art. 9º, por ser contrário ao interesse público.

Segundo veto: Os incisos II, III e VI do *caput* do art. 26 e o art. 134 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 26 – (...)

II – à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do cooperativismo e do artesanato;

III – ao apoio e ao fomento das microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do microempreendedor individual;

(...)

VI – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;

(...)

Art. 134 – O art. 3º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º – O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe –, presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, é a instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – O Fopemimpe atuará em articulação com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto Federal nº 6.174, de 1º de agosto de 2007, adequando-se, sempre que possível, às orientações e diretrizes dele oriundas.”

#### **Razões do Veto:**

Conforme a Emenda nº 7, apresentada para complementar e aperfeiçoar o projeto de lei dentro das diretrizes convencionais, os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais ficariam responsáveis pela definição das diretrizes gerais e pela coordenação, formulação e implantação das políticas públicas concernentes à promoção e ao fomento da indústria, das microempresas e empresas de pequeno e médio porte, do cooperativismo, dos arranjos produtivos locais e do artesanato.

Da mesma forma, foi prevista a criação de três secretarias de Estado extraordinárias com a finalidade de atender a situações temporárias e com a competência, dentre outras, de desenvolver e fomentar a economia mineira, nos termos do art. 44, I, da presente proposição.

Contudo, no Parecer de Turno Único do Plenário, as competências relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do cooperativismo e do artesanato; ao apoio e ao fomento das microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do microempreendedor individual e ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais acabaram sendo transferidas para a SEDECTES.

Desta forma, certo de que a proposta inicialmente apresentada pelo Poder Executivo atende melhor às expectativas relativas à integração dessas políticas, opõe-se o presente veto aos incisos II, III e VI do *caput* do art. 26 e ao art. 134, por serem contrários ao interesse público.

Terceiro veto: O inciso XII do *caput* e as alíneas “g” e “h” do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 26 – (...)

XII – à coordenação dos serviços próprios do registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Parágrafo único – (...)

g) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi;

h) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg.”.

**Razões do Veto:**

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG –, conforme o projeto de lei encaminhado à ALMG, encontrava-se vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, enquanto o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI – encontrava-se vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Entretanto, a Emenda nº 93, de autoria dessa Casa, bem como o proposto no Parecer de Turno Único do Plenário acabaram por alterar a vinculação das referidas entidades, as quais passaram a vincular-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES.

Contudo, ao promover a análise das competências da SEDECTES e os objetivos da JUCEMG, concluiu-se haver maior harmonia e complementariedade entre a referida autarquia e a SEF.

Já no que se refere ao INDI, o seu objetivo de elaboração e execução de estudos, projetos, planos e ações voltados para o desenvolvimento econômico do Estado, nos termos da Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, coaduna com as competências estabelecidas para os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais, em especial, no inciso IV do art. 7º da proposição.

Uma vez que a vinculação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 3º da proposição, é justamente a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados, opõe-se o presente veto ao inciso XII do *caput* e as alíneas “g” e “h” do inciso II do parágrafo único do art. 26, por serem contrários ao interesse público, de modo a evitar incongruência em se ter uma entidade formalmente vinculada a um órgão e materialmente subordinada a outro.

Quarto veto: O inciso VII do art. 38 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 38 – (...)

VII – a gestão de operações de crédito e arranjos financeiros junto a instituições nacionais e internacionais.”.

**Razões do Veto:**

A competência para a gestão de operações de crédito e arranjos financeiros junto a instituições nacionais e internacionais foi atribuída à SEDECTES, nos termos do proposto no Parecer de Turno Único do Plenário.

A mudança da referida competência da SEPLAG para a SEDECTES foi resultado de reuniões técnicas realizadas por integrantes do Poder Executivo e da Assembleia Legislativa. Porém, a Emenda nº 93, de autoria da Casa, alterou o dispositivo em comento, devolvendo a competência para a SEPLAG.

Para além do exposto, após análise mais criteriosa sobre a gestão de operações de crédito e sobre o proposto para as Instancias Centrais de Governança, vislumbrou-se que a Secretaria de Estado de Fazenda e os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais, previstos nos arts. 6º e 7º da proposição, já possuem a competência para coordenar a formulação e a implantação das políticas públicas relativas à atração de investimentos nacionais e internacionais para o Estado, razão pela qual se opõe o presente veto ao inciso VII do art. 38, por ser contrário ao interesse público.

Quinto veto: A alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 48 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 48 – (...)

§ 1º – (...)

I – (...)

c) garantia dos direitos dos usuários de serviços públicos estaduais;”.



**Razões do Veto:**

O projeto de lei encaminhado à ALMG previa a incorporação da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – pela Controladoria-Geral do Estado, garantidos os mandatos dos atuais Ouvidores. Entretanto, essa Casa deliberou pela manutenção da conformação atual da OGE, como órgão autônomo de controle interno, conforme propostas de emenda apresentadas por diversos deputados.

Por este motivo, o dispositivo em comento ficou prejudicado por se tratar de atividade própria da OGE, constante inclusive da alínea “d” do inciso V do art. 4º da Lei nº 15.298, de 6 de setembro de 2004.

Neste sentido, para evitar o conflito de competências, opõe-se veto à alínea “c” do inciso I do art. 48, por ser contrário ao interesse público.

Sexto veto: Os incisos II, V, X e XI do *caput* e incisos II, V, X e XI do parágrafo único do art. 101; os incisos VIII, IX e XVIII do *caput* e incisos VIII, IX e XVIII do parágrafo único do art. 110; e os incisos I e XVII do *caput* e incisos I e XVII do parágrafo único do art. 111 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 101 – (...)

II – cento e seis cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais;

(...)

V – trinta e sete cargos da carreira de Analista de Gestão;

(...)

X – quatro cargos da carreira de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar;

XI – quatro cargos da carreira de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Parágrafo único – (...)

II – “78”, para a carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

(...)

V – “1”, para a carreira de Analista de Gestão, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

(...)

X – “1”, para a carreira de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, constante no item I.4.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XI – “1”, para a carreira de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar, constante no item I.4.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

(...)

Art. 110 – (...)

VIII – quarenta e um cargos da carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações;

IX – vinte e um cargos da carreira de Gestor de Telecomunicações;

(...)

XVIII – dois cargos da carreira de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro.

Parágrafo único – (...)

VIII – “6”, para a carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações, constante no item I.1.8 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;





IX – “1”, para a carreira de Gestor de Telecomunicações, constante no item I.1.9 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

(...)

XVIII – “1”, para a carreira de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, constante no item I.3.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 111 – (...)

I – cento e sete cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Operacionais;

(...)

XVII – dez cargos da carreira de Analista de Administração de Estádios.

Parágrafo único – (...)

I – “88”, para a carreira de Auxiliar de Serviços Operacionais, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

(...)

XVII – “1”, para a carreira de Analista de Administração de Estádios, constante no item I.8.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.”.

#### **Razões do Veto:**

Os artigos citados tratam da extinção de cargos vagos de várias carreiras do Poder Executivo, visando, sobretudo, promover a racionalização da estrutura administrativa, a otimização dos gastos e a relação entre meios e fins, com economia e qualidade na prestação de serviços públicos.

Os artigos integraram a proposição por intermédio da anexação de outro projeto que tramitava na Casa, qual seja o Projeto de Lei nº 3.517, de 2016.

Entretanto, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – verificou algumas inconsistências entre as recomendações de sua equipe técnica e a redação aprovada. Com isso, o quantitativo de cargos efetivos extintos das carreiras de Auxiliar de Serviços Governamentais, Analista de Gestão, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, Comandante de Aeronave do Gabinete Militar, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, Auxiliar de Serviços Governamentais e Analista de Administração de Estádios ficou prejudicado.

Dada a impossibilidade de alteração da redação para sanar os pontos citados, opõem-se os presentes vetos.

Sétimo veto: O art. 191 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 191 – O termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, poderá ser lavrado por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do *caput* do art. 144 da Constituição da República.”.

#### **Razões do Veto:**

O dispositivo em comento foi acrescentado ao projeto de lei por meio da aprovação da Emenda nº 189. Ressalte-se que a emenda recebeu parecer contrário no plenário por ser incompatível com as regras definidas no Substitutivo nº 1 acerca da nova estrutura administrativa proposta para o Poder Executivo.

Preliminarmente, deve-se observar que, nos termos do art. 22 da Constituição da República de 1988, compete privativamente à União legislar sobre matéria processual.



Neste sentido, o Termo Circunstanciado de Ocorrência, instituído pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, não é um mero registro de fato criminoso, mas um substituto do Inquérito Policial, quando se tratar fato típico penal de menor potencial ofensivo.

Instada a se manifestar, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, emitiu parecer contrário ao artigo *sub examine*, nos seguintes termos:

“(…) a PCMG vislumbra a necessidade de veto do artigo 191 da Proposição de Lei nº 23.125/2016, a uma porque há vício formal inquestionável, consoante entendimento do STF e, a duas, pelo fato de a matéria em análise já se encontrar normatizada (Resolução Conjunta SEDS/TJMG/PGJ/DPMG/PMMG nº 184, de 25 de abril de 2014, que instituiu o protocolo de atuação operacional para registro e tramitação de procedimentos de natureza penal, abarcando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (...) entre outros, e dá outras providências).”.

Pelo exposto, opõe-se o veto ao art. 191 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Oitavo veto: O parágrafo único do art. 194 da Proposição de Lei nº 23.125, de 2016:

“Art. 194 – (...)”

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as exonerações e nomeações decorrentes do processo de reorganização administrativa, no prazo de noventa dias contados da data de entrada em vigor desta lei, desde que não incorra em aumento de despesa de pessoal.”.

#### **Razões do Veto:**

O dispositivo em comento foi acrescentado ao projeto de lei nos termos do Parecer de Turno Único, apresentado no Plenário da Casa, para tratar das nomeações e exonerações decorrentes do processo de reorganização administrativa.

Preliminarmente, observa-se que a exoneração e a nomeação de servidores são atos administrativos próprios do chefe do Poder Executivo do Estado, conforme determina o inciso III do art. 90 da Constituição Estadual.

Neste sentido, a prática destes atos não necessita de autorização legislativa, encontrando-se dentro da discricionariedade do administrador e subordinada aos parâmetros previstos em lei, em especial no que se refere às despesas e às limitações.

Para além do exposto, a Constituição da República de 1988 estabelece em seu art. 24 a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre Direito Financeiro, cabendo à primeira estabelecer normas gerais.

Desta forma, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, obrigando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a praticar uma gestão fiscal responsável.

Para atender os seus objetivos, dentre outros dispositivos, o art. 22 da LRF proíbe diversas práticas caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na lei. Cabe destaque à vedação ao provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Isto posto, é sabido que a situação financeira do Estado, bem como dos demais Estados brasileiros, é deficitária. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, o Estado permanece acima do limite prudencial referente às despesas de pessoal estabelecido na LRF.

Assim, o parágrafo único do art. 194 da presente proposição, ao autorizar nomeações para a reorganização administrativa pode vir a infringir o disposto na LRF, tendo em vista a atual situação fiscal do Estado e, assim, implicar em inconstitucionalidade reflexa, por violação de norma infraconstitucional, cuja observância possui caráter constitucional.



Por fim, o dispositivo em comento ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes ao dispor sobre o provimento de cargos públicos do Poder Executivo, nos termos do inciso III do art. 90 da Constituição do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar os dispositivos acima mencionados da proposição em causa, por serem inconstitucionais ou contrários ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 178/2016\*”

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.126, que “dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002”.

Ouvidas, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Estado de Fazenda manifestaram-se contrárias à sanção da Proposição, tendo em vista que, nos moldes em que foi proposto, o parcelamento para quitação do débito referente à obrigação florestal não alcançará a finalidade pretendida.

#### **Razões do Veto:**

A presente proposição pretende possibilitar o parcelamento do débito de reposição florestal a que se refere a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, relativo aos anos de consumo anteriores a 2013, estabelecendo as formas possíveis de parcelamento e as condições para a concessão do benefício.

Em que pese a proposição ter como objetivo contribuir para a regularização fiscal junto ao Estado e possibilitar o desenvolvimento sustentável, uma vez que as empresas que pretendem se perpetuar no mercado tenderão a adotar o pagamento por meio de formação de base florestal necessária às suas atividades, observa-se que o parcelamento da forma em que foi proposto não poderá alcançar a finalidade pretendida.

Isto porque, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição encontra-se em dissonância com a legislação vigente, a qual determina que no critério de atualização monetária deverá ser aplicada exclusivamente a taxa SELIC, que já engloba em sua formação os juros moratórios e a correção monetária, não podendo ser cumulado com IPCA ou outra forma de atualização monetária, conforme consta nos arts. 2º e 4º da proposição.

Deve-se registrar, também, que atualmente o parcelamento de débitos não tributários decorrentes de infrações ambientais é regulamentado pelo Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, e a existência de dois sistemas de parcelamento distintos pode gerar insegurança jurídica ao administrado, bem como dificuldades na tramitação do processo administrativo.

Por fim, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda, a proposição se omite em aspectos fundamentais sobre a matéria, a saber:

“1) estabelecer multa de mora pelo descumprimento da obrigação de reposição florestal na modalidade recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, à semelhança da multa aplicada pela falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo de tributo;



2) estipular a incidência de juros de mora sobre os débitos decorrentes do descumprimento da obrigação de reposição florestal na modalidade recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal e da respectiva multa, com base no critério adotado para a cobrança dos débitos federais;

3) criar a possibilidade de parcelamento do crédito relativo à falta de pagamento do débito de reposição florestal, estabelecendo requisitos a serem observados, sem prejuízo das regras gerais disciplinadas em Ato Normativo da Secretaria de Estado de Fazenda”.

Portanto, em que pese a relevância do assunto, vejo-me compelido a opor veto integral à proposição em apreço por se tratar de matéria que trará incoerências em sua aplicação, sendo, portanto, contrária ao interesse público.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 179/2016\*”

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado.

Ouvidos, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas manifestaram-se contrários à sanção da Proposição, em virtude de prejuízo nos processos licitatórios de obras no Estado.

#### **Razões do Veto:**

A presente proposição pretende criar mais um dispositivo de proteção à vida durante a execução de grandes obras no Estado. De acordo com a proposição, a aprovação e a execução de projeto de obra pública de médio ou grande porte dos Poderes do Estado ficam condicionadas à prévia aprovação, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, de um plano de evacuação em caso de acidente, elaborado pelo ente responsável pela execução da obra.

A Constituição da República de 1988 prevê como competência concorrente legislar sobre matéria de proteção e defesa da saúde. Neste sentido, instado a se manifestar, o CBMMG emitiu parecer contrário à aprovação da proposição, por entender que no ordenamento jurídico mineiro, no que se refere à segurança e prevenção contra incêndio e pânico, já existem normas suficientes para garantir a segurança das pessoas em todos os ambientes passíveis de sinistros.

Ademais, devido à grande fragmentação de normas tratando da mesma matéria, estudos da legística sobre a inflação legislativa apontam para o fato de que por vezes a edição de uma nova lei, ao invés de garantir direitos ou estabelecer deveres, pode enfraquecer os atos normativos já postos.

Por outro lado, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP –, argumenta ser inviável a aprovação prévia de plano de evacuação da obra. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para iniciar o processo licitatório é exigido somente a apresentação de projeto básico com os elementos primários e fundamentais do empreendimento, o qual não possui elementos suficientes para a elaboração de plano de evacuação.

Isto porque, o plano de evacuação é instrumento extremamente complexo e que envolve diversas variáveis, tais como condições propícias para as ações de socorro, segurança e evacuação da população direta e indiretamente envolvida, entorno da obra, sistema viário e meio ambiente, dentre outras. A exigência dessas análises mais complexas no momento de



apresentação do projeto básico aumentaria significativamente os custos da licitação, majorando os dispêndios do erário público e podendo, inclusive, inviabilizar obras.

Outro fator a se destacar é que em função da defasagem de tempo entre o projeto básico, o plano executivo e a obra ou o serviço, as alterações das condições de entorno e do sistema viário, que são extremamente relevantes e dinâmicas, poderiam impactar e até mesmo anular o plano de evacuação prévio. Com isso, seria necessária a elaboração de novo plano de evacuação, com consequentes reflexos sobre o orçamento da obra, o que tornaria o plano de evacuação prévio em mero instrumento formal para o processo licitatório, com implicações nos custos da obra, mas sem aplicabilidade fática.

Por fim, pontua-se que a legislação vigente determina a atuação permanente e rigorosa da fiscalização de obras e serviços de engenharia pelas comissões internas de prevenção de acidentes – CIPA –, nos termos de regulamento, bem como a atuação do Ministério Público do Trabalho, que já contemplam o objetivo da presente proposição.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### **“MENSAGEM Nº 180/2016\*”**

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por considerar ser inconstitucional e contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art. 13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, pelas razões a seguir expostas:

#### **Razões de Veto**

Consultados, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais manifestaram-se contrariamente à sanção do art. 1º da proposição por compreenderem que o art. 13 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, ao elencar no inciso XII como transgressão disciplinar de natureza grave o ato de referir-se de modo depreciativo a outro militar, a autoridade e a ato da administração pública, visa a normatizar a disciplina hierárquica militar, o que, por sua vez, também ocorre mediante a edição de atos administrativos.

Permitir que o militar refira-se aos atos administrativos de maneira depreciativa, como possibilita a proposição, contraria a preservação da ordem, que é a essência da estrutura orgânica e administrativa do militarismo. Ressalta-se, inclusive, que a sistemática das normas vigentes não permitiria a eficácia do dispositivo proposto, uma vez que o Código Penal Militar tipifica, no art. 166, tal conduta como crime.

As corporações militares estaduais ressaltaram, ainda, que existem mecanismos institucionais que recebem as demandas dos militares interessados em apresentar soluções que propiciem inovações ou melhorias no processo de gestão pública das instituições, permitindo a expressão ponderada sobre os atos administrativos, sem configurar sanção ou violação da hierarquia.

Por fim, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão também manifestou-se contrária à norma por vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que as alterações aos estatutos de quaisquer servidores somente são possíveis mediante lei de iniciativa do Governador, nos termos do art. 66, III, alínea “c”, da Constituição do Estado.



São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 181/2016\*”

Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por considerar contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

Ouvido o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, concluiu, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto do art. 2º da referida proposição, pelas razões a seguir expostas:

Art. 2º da Proposição de Lei nº 23.130, de 2016:

“Art. 2º – A ementa da Lei nº 14.130, de 2001, passa a ser: ‘Dispõe sobre a prevenção contra incêndio no Estado e o pronto atendimento de saúde em eventos públicos e dá outras providências’.”

#### Razões de Veto

O dispositivo em comento visa a alterar a ementa da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências, retirando o termo “pânico” e acrescentando o termo “pronto atendimento de saúde em eventos públicos”.

O art. 142 da Constituição do Estado confere ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – a competência para a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe. Já o art. 143 da Constituição do Estado determinou que lei complementar organizará a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

A Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, seguindo o disposto constitucional, detalhou as competências do CBMMG, conferindo à Corporação, dentre outras, as de coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico, bem como as de pesquisar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais próprias dos serviços de segurança contra incêndio e pânico.

Instado a se manifestar, o CBMMG emitiu parecer pelo veto do art. 2º da referida proposição, uma vez que “a alteração da ementa da Lei nº 14.130, de 2001, retirando a palavra “pânico” vai de encontro à Lei Complementar nº 54, que dá competência ao CBMMG para elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico. Poder-se-ia gerar entendimento que toda a legislação (decreto e instruções técnicas) que regulam a Lei nº 14.130, de 2001, perderiam validade nas questões que tratam do pânico.”

Desta forma, retirar o termo “pânico” da ementa da Lei nº 14.130, de 2001, poderia gerar o falso entendimento de que tanto a lei quanto a atividade do CBMMG se resumem à prevenção e combate ao incêndio. Entretanto, de acordo com o CBMMG, o pânico é um dos maiores causadores de mortes e lesões em pessoas durante catástrofes.



Por fim, sendo o pronto atendimento apenas mais um dos instrumentos da prevenção, e não o objetivo primordial da lei, considera-se prudente vetar o art. 2º da Proposição de Lei nº 23.130, por ser contrário ao interesse público, e, desta forma, manter a redação atual da ementa da Lei nº 14.130, de 2001.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Da Sra. Ana Paula de Ávila Pinto, técnica administrativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.638/2016, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig Distribuição S.A. (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.597/2016, da Comissão de Participação Popular, e 5.133 a 5.135/2016, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. André Leite Praça, corregedor-geral de justiça, informando sua posse nesse cargo e o endereço da nova sede da Corregedoria-Geral.

Do Sr. Bruno Selmi Dei Falci, presidente da CDL Belo Horizonte, apresentando considerações relativas ao Projeto de Lei nº 3.648/2016, do deputado Arlen Santiago, e solicitando a sua não aprovação.

Do Sr. Celso Peroli, secretário nacional de Segurança Pública, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, referentes ao Convênio nº 824623/2015, celebrado com a Secretaria de Estado de Defesa Social. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.447/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (10), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.635/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 333/2015, da Comissão de Educação; 3.208/2015, da Comissão de Participação Popular; 4.418/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência; 3.537, 3.538, e 3.541/2015 e 4.261 e 4.301/2016, da Comissão de Saúde; e 4.196, 4.440, 4.542 e 4.544/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Daiana Rodrigues Lima, técnica de apoio judicial substituta da Secretaria do Juízo da Comarca de Jequitinhonha, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.599/2016, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Eder Portella Loyola, gerente do Distrito Regional de Almenara da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.348/2016, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.047/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Georgenor Cavalcante Pinto, assessor especial para assuntos parlamentares do ministro da Saúde, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.622 e 4.626/2016, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Herbert Percupe Seabra, gerente regional da Caixa Econômica Federal, informando o repasse de recursos relativos ao contrato que menciona, firmado entre essa instituição financeira e a PMMG, em 30/12/2013. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)



Do Sr. Júlio Delgado, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.492/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso.

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.787/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marco Aurélio Cândido Rocha, vereador do Município de Caeté, solicitando desta Casa e dos demais órgãos responsáveis providências para aumentar a segurança na linha de ônibus 4810, que atende os Municípios de Belo Horizonte e Caeté. (– Às Comissões de Transporte e de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria de Fátima Mayrinck Brito, presidente interina do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando a constituição do Comitê Interinstitucional para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, bem como convidando esta Casa a participar desse comitê e indicar membro e suplente. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Ricardo de Paula Monteiro, chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.055/2016, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, vice-corregedor do Conselho Regional de Medicina, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.719/2016, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Véra Lúcia Guardieiro, prefeita de Conquista, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.949/2016, do deputado Bosco.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário municipal de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.873/2016, da Comissão de Assuntos Municipais.

Da Sra. Wanessa S. Martins Vieira, delegada de polícia assessora da Chefia de Gabinete da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.546/2016, da Comissão de Segurança Pública.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.697/2016**

Institui o Dia Estadual do Coach.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Coach, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo único – Quando a data a que se refere o *caput* deste artigo incidir no sábado ou no domingo, os eventos alusivos ao tema serão realizados na primeira sexta-feira do mês.

Art. 2º – O Dia Estadual do Coach fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Felipe Attiê (PTB)

**Justificação:** Hodiernamente, as pessoas sofrem com crises, seja na esfera pessoal, seja no âmbito profissional. Diante dessas situações, o indivíduo busca soluções que, em geral, significam uma alteração no estilo de vida ou uma tentativa de se





reinventar, de modo a conduzir o próprio cotidiano de maneira mais benéfica a si mesmo. Por isso, faz-se fundamental a atividade exercida pelo *coach*, a qual pode, inclusive, ser solicitada por sociedades empresárias e é descrita a seguir.

O *coaching* é um processo que visa a elevar a *performance* de um indivíduo ou de uma sociedade empresária, aumentando os seus resultados positivos por meio de metodologias, ferramentas e técnicas cientificamente validadas, aplicadas por um profissional habilitado (o *coach*), em parceria com o cliente (o *coachee*). Em síntese, o *coaching*, ao prestigiar a estrutura racional e cognitiva do cérebro, promove o desenvolvimento e a potencialização das competências pessoais, de maneira a buscar a evolução, o crescimento, o aperfeiçoamento, a felicidade e o bem-estar, até que se atinja uma meta ou um objetivo. Assim, o assessorado consegue trafegar de um estado atual, que lhe é prejudicial, para um estado desejado, por meio de um plano de ação elaborado em conjunto com o *coach*.

Esse método pragmático focado na realização de um ou mais objetivos já é amplamente utilizado no mundo. Por exemplo, nos Estados Unidos da América, 40% dos executivos já passaram pelo processo; na Austrália, 70% das empresas contratam *coaches*; no Reino Unido, 88% das organizações utilizam a técnica. No Brasil, o *coaching* está em crescimento, com um aumento de 207% do número dos profissionais na área num período de apenas seis anos.

Entre os benefícios diretos oriundos do *coaching*, podem ser citadas a ampliação do desempenho nos negócios, a melhoria no relacionamento com os clientes, o aumento na capacidade de gerenciar o tempo, a redução dos níveis de estresse, a melhoria no trabalho em equipe e nos relacionamentos interpessoais, o crescimento pessoal e profissional e a ampliação da capacidade de administrar conflitos. Por isso, o *coaching* se mostra fundamental para ajudar as pessoas e as sociedades empresárias com as dificuldades que se impõem em razão das cobranças do meio social e do ambiente de trabalho.

Ante a relevância dos serviços prestados pelo profissional do *coaching*, é fundamental que ele receba reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o projeto de lei em análise. Certo da importância da proposição, conto com o apoio de meus pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.698/2016

Inclui nos conteúdos programáticos da rede estadual de ensino orientações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Secretaria Estadual de Educação fica autorizada a incluir, no conteúdo programático das escolas estaduais mineiras, orientações relativas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como acerca da prevenção a doenças causadas por esse inseto, em especial dengue, *chikungunya* e febre zika.

Art. 2º – As orientações a que se refere o art. 1º deverão constar do currículo escolar de todas as séries da rede estadual de ensino, a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Art. 3º – Os conteúdos programáticos de que trata esta lei deverão ser construídos de maneira conjunta pelas Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde, e a discussão deverá englobar, ainda, universidades, centros de pesquisa, autarquias estaduais e municipais da área da saúde, conselhos profissionais e entidades de classe, Conselho Estadual de Saúde e setores da sociedade civil organizada.

Art. 4º – A Secretaria Estadual de Educação deverá elaborar material didático específico, adequado à realidade de cada ano letivo, para que os conteúdos relativos à prevenção ao *Aedes aegypti* e às doenças por ele ocasionadas possam ser trabalhados de maneira transversal, na sala de aula, pelas diferentes disciplinas escolares.



Art. 5º – O Poder Executivo fica incumbido de definir e editar normas suplementares, a fim de viabilizar a execução desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é fortalecer o trabalho de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, causador de uma série de doenças graves, como dengue, *chikungunya* e febre zika. Nos últimos anos, têm sido verificadas inúmeras epidemias dessas moléstias em diversos municípios mineiros, situação que resultou em centenas de mortes e incalculáveis prejuízos financeiros e humanos.

Nesse sentido, julgamos ser bastante oportuno este projeto, que visa conscientizar os jovens cidadãos, desde a mais tenra idade, acerca da prevenção a tais doenças, por meio, principalmente, da eliminação dos criadouros de seu transmissor.

Acreditamos que esse trabalho tende a se mostrar mais efetivo se realizado com as crianças, que, além de reproduzirem o conhecimento adquirido nos locais onde residem, levarão esses conceitos pelo resto da vida, tornando-se agentes transformadores da sociedade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.498/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.699/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de telas e gaiolas de proteção em passarelas e viadutos das rodovias estaduais administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG –, bem como naquelas sob concessão à iniciativa privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a instalação de telas ou gaiolas de proteção em passarelas e viadutos localizados nas rodovias estaduais administradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG –, bem como naquelas sob concessão à iniciativa privada.

Art. 2º – As telas e gaiolas de proteção de que trata o art. 1º serão implantadas a fim de evitar que objetos sejam arremessados nas rodovias.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

**Justificação:** Este projeto de lei tem por objetivo coibir a ação de marginais que arremessam pedras, paus e outros objetos nos veículos que transitam pelas rodovias em todas as regiões de nosso Estado, com o intuito de praticarem roubos.

O Poder Executivo tem de adotar medidas de proteção urgentes. O último caso foi registrado no feriado de Corpus Christi, na Rodovia dos Imigrantes, no Estado de São Paulo, provocando a trágica morte de um adolescente de 17 anos.



Não podemos tolerar esse tipo de ação nas rodovias. Existem diversos registros de casos com vítimas de roubo, arrastões e, infelizmente, mortes. Precisamos tomar providências para evitar que marginais continuem agindo nas estradas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.700/2016

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas privadas do Estado de Minas Gerais que contenham em seu quadro funcional cem ou mais empregados, ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de funcionários.

Parágrafo único – Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º – É de responsabilidade da entidade de classe correspondente e dos órgãos públicos competentes, a ser definida na regulamentação desta lei, a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º – As empresas que não cumprirem a determinação contida no art. 1º desta lei não poderão:

I – receber benefícios nem incentivos do Estado;

II – ser contratadas pelo Estado;

III – firmar convênios com o Estado.

Parágrafo único – A obtenção de qualquer benefício ou incentivo estadual, bem como a assinatura de contrato ou a celebração de convênio com o Estado, dependerá da apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º – Posterior regulamentação definirá as diretrizes destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

**Justificação:** De acordo com o último censo do IBGE, realizado em 2010, o Brasil tem 14.785.338 pessoas na faixa de 55 a 64 anos e 14.081.480 indivíduos com 65 anos ou mais.

A participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010. Dessa forma, a proposição ora apresentada é de suma importância para a manutenção dos idosos nas atividades produtivas. A medida nela contida trará grande benefício à sociedade, em virtude da experiência que essa mão de obra carrega, bem como reduzirá significativamente os custos com tratamentos pelo sistema de saúde.

Não obstante, vale dizer que a medida proposta proporcionará ao idoso a melhora em sua autoestima e a complementação de seus rendimentos, não se podendo perder de vista que hoje muitas famílias se apoiam nos proventos de idosos. Por outro lado, as empresas receberiam incentivos fiscais, bem como o benefício de contar, em seus quadros, com profissionais experientes e capacitados para o trabalho.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas à aprovação deste projeto, que entendo de grande valia para os idosos de nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.701/2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Estadual de Apoio às Vítimas de Microcefalia – Feavm.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Estadual de Apoio às Vítimas de Microcefalia – Feavm.

Parágrafo único – O Feavm será gerido por um conselho paritário, cuja composição e funcionamento serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º – São objetivos do Feavm:

I – promover a inclusão social das pessoas com deficiência, física ou mental, especialmente quanto ao acesso à educação e à integração ao mercado de trabalho;

II – propiciar às vítimas toda a assistência médica disponível, gratuita e em caráter permanente;

III – apoiar as famílias afetadas, de modo a oferecer-lhes condições de dedicar todos os cuidados necessários a assegurar a melhor qualidade de vida possível às pessoas vitimadas pela microcefalia;

IV – apoiar pesquisadores e fomentar trabalhos científicos na área.

Art. 3º – São fontes de receita do Feavm:

I – dotações orçamentárias;

II – doações e legados;

III – auxílios de quaisquer entidades, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – recursos de outras fontes.

Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos do fundo, direta ou indiretamente, para:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida;

III – quaisquer outras despesas não vinculadas diretamente aos seus objetivos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

**Justificação:** O combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que transmite dengue, *chikungunya* e zika, ganhou repercussão internacional, e várias medidas de prevenção contra o aparecimento do inseto estão sendo tomadas.

Respeitados institutos brasileiros e internacionais estão empenhados, realizando pesquisas das mais diversas formas, no intuito de combater de forma precisa o mosquito transmissor. Porém, muitos desses organismos são desprovidos de verba para as pesquisas, o que dificulta os avanços.

Outro problema é o enfrentamento do problema pelas famílias vitimadas pela microcefalia, por causa do alto custo do tratamento.

A forte e mais que provável associação entre a infecção causada pelo vírus e o súbito aumento de casos de microcefalia fez com que todas as atenções se voltassem momentaneamente para os casos da doença provocada pelo mosquito.



A microcefalia é uma malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Nesse caso, os bebês nascem com perímetro cefálico (PC) menor que o normal, que habitualmente é igual ou superior a 32cm.

O Ministério da Saúde já confirmou a relação entre o vírus Zika e o surto de microcefalia na Região Nordeste. O Instituto Evandro Chagas, órgão do ministério em Belém, encaminhou o resultado de exames realizados em um bebê, nascido no Ceará, com microcefalia e outras malformações congênitas. Em amostras de sangue e tecidos, foi identificada a presença do vírus Zika.

A partir desse achado, o Ministério da Saúde considera confirmada a relação entre o vírus e a ocorrência de microcefalia. Essa é uma situação inédita na pesquisa científica mundial.

As investigações sobre o tema devem continuar para esclarecer questões como a transmissão desse agente, a sua atuação no organismo humano, a infecção do feto e período de maior vulnerabilidade para a gestante. Em análise inicial, o risco está associado aos primeiros três meses de gravidez.

A microcefalia vem acompanhada de alterações motoras e cognitivas que variam de acordo com o grau de comprometimento cerebral.

É para o conjunto dessa população que nos voltamos neste momento. Trata-se de uma questão a ser permanentemente enfrentada, que exige do Estado e da sociedade um esforço e uma soma considerável de recursos, que devem ter um tratamento diferenciado, específico no Orçamento do Estado.

Não há tratamento específico para a microcefalia. Existem ações de suporte que podem auxiliar no desenvolvimento do bebê e da criança na chamada primeira infância. Como cada criança desenvolve complicações diferentes – entre elas, respiratórias, neurológicas e motoras –, o acompanhamento por diferentes especialistas vai depender das funções que ficarem comprometidas. Para tanto, temos que aprimorar e preparar os profissionais da saúde para lidar com essa situação de forma massiva, para que a mãe possa ter seu filho tratado em uma unidade básica de saúde próxima a sua residência.

Dessa forma, peço o apoio e o empenho dos ilustres pares no intuito de assegurar recursos para inclusão, apoio e cuidados com os vitimados e ainda propiciar recursos para pesquisas, a fim de não só tratarmos mas também tentarmos uma prevenção efetiva, que é o que esperamos com a criação do Feavm.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.702/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições e alimentações oferecerem opções de refeições sem adição de sal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam refeições e alimentações a oferecer opções de refeições sem adição de sal.

Art. 2º – Entende-se como estabelecimentos que comercializam refeições e alimentações aqueles que realizam a venda de alimentos para consumo em suas dependências ou para entrega.

Art. 3º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º abrangem, sem prejuízo de outros que igualmente estejam em equivalência, restaurantes *self service* e *à la carte*, bares, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência, clubes sociais, hotéis e afins.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao cumprimento do preceito nela contido.



Art. 5º – A infração às disposições desta lei acarretará, ao responsável infrator, a imposição de multa equivalente a 300 Ufemgs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência, observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º – Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento desta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

**Justificação:** O nosso famoso sal de cozinha é composto basicamente de cloreto de sódio (NaCl). É o principal vilão da hipertensão arterial. O problema não é exatamente o sal, mas sim o sódio presente nele. Entenda por que o sal aumenta a pressão arterial e faz mal à saúde.

As populações que apresentam baixa ingestão de sódio praticamente não apresentam casos de hipertensão. Nossa dieta contém muito mais sódio do que o necessário. Temos um paladar que foi acostumado a grandes quantidades de sal desde a infância e não notamos o quanto nossa comida é salgada.

Se você vive no mundo ocidental e consome queijos, molho de tomate, comida congelada, come em restaurantes, consome *fast food*, biscoitos, comida enlatada e muitos outros alimentos facilmente encontrados nos supermercados, você tem uma dieta hipersódica (excesso de sal). Você apenas não sabe disso porque seu paladar está adaptado a altas concentrações de sódio.

A quantidade máxima de sódio recomendada é de 2,4 gramas por dia, o equivalente a 6 gramas de sal. Para se ter uma ideia, aquele saquinho de sal, branco e quadrado que existe em todo restaurante possui 1g de sal. Pacientes hipertensos, cirróticos, com insuficiência renal crônica ou insuficiência cardíaca devem consumir menos de 1,5 grama de sódio/dia. A população ocidental consome em média de 9 a 15 g de sal por dia.

Os efeitos do sal são diferentes em cada indivíduo, mas alguns grupos apresentam maior sensibilidade: negros, obesos e doentes renais crônicos.

Além de provocar hipertensão, o sal também atrapalha o seu tratamento ao inativar alguns anti-hipertensivos. Isso acontece principalmente na família dos diuréticos e dos IECA (captopril e enalapril são os mais famosos).

Além das consequências da hipertensão, o excesso de sódio também está relacionado a AVC (derrames), insuficiência renal, insuficiência cardíaca, câncer de estômago, pedras nos rins, diabetes, asma e osteoporose.

Um dos maiores obstáculos para a redução da quantidade de sódio na dieta dos hipertensos é o alto teor de sal existente nos alimentos processados e nas comidas preparadas em restaurantes. Num mundo em que as pessoas ativas fazem boa parte das refeições fora de casa, não é fácil adotar dietas restritivas como a proposta pelo estudo.

No Brasil, uma pessoa morre a cada dois minutos por conta de doenças do coração. São 350 mil mortes a cada ano, causadas pelos três maiores problemas cardiovasculares — infarto, AVC e insuficiência cardíaca —, segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC. Em todo mundo, são 17,5 milhões por ano, de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS –, que pretende reduzir em 25% a mortalidade cardíaca até 2025. “O problema é que no mundo inteiro o coração está matando mais do que o câncer”, diz Carlos Magalhães, diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular da SBC.

Os riscos são maiores para quem tem casos de problemas cardíacos na família: parentes de primeiro grau têm 50% de chances de também ter problemas cardiovasculares. Mas muito além dos fatores genéticos, os hábitos de vida influenciam enormemente o problema. Para especialistas, a maioria das mortes prematuras poderia ser evitada com diagnóstico precoce,



tratamentos específicos e a adoção de um estilo de vida mais saudável. Essa receita pode ajudar a eliminar fatores de risco como obesidade, sedentarismo, fumo, colesterol elevado e hipertensão.

Para manter um coração saudável, especialistas recomendam uma alimentação mais equilibrada em nutrientes, sem frituras e com menos alimentos industrializados, mais frutas e legumes e menos sal, além de reduzir o consumo de bebidas alcoólicas e eliminar o tabagismo. Dietas ricas em fibras, com baixas quantidades de sódio e gorduras saturadas, também são indicadas.

Esta proposição objetiva garantir que os indivíduos hipertensos, cirróticos, com insuficiência renal crônica ou insuficiência cardíaca possam ter mais facilidades no acesso à comidas elaboradas especialmente para estas necessidades.

Em razão do exposto, conto com os meus nobres pares na aprovação deste projeto, que reputo de alta relevância para as pessoas portadoras de restrições alimentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.703/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Mariana – Asgumm –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Guardas Municipais de Mariana – Asgumm –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

**Justificação:** A Associação dos Guardas Municipais de Mariana – Asgumm –, com sede no Município de Mariana, tem como objetivo a promoção e a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria representada; a defesa da independência e da autonomia da representação dos associados e dos direitos e dos interesses, coletivos ou individuais, da categoria, também em questões judiciais ou administrativas.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.704/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Esperança, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Esperança, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)





**Justificação:** O Instituto Esperança, com sede no Município de Santa Luzia, tem como objetivo a promoção e a melhoria social. Visa a promover a proteção, o amparo e o atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idoso sem vulnerabilidade social; objetiva integrar os jovens e adultos no mercado de trabalho e desenvolver ações que gerem o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.705/2016

Declara de utilidade pública o Núcleo de Estudos de Cultura Popular – Necup –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Estudos de Cultura Popular – Necup –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

**Justificação:** O Núcleo de Estudos de Cultura Popular – Necup –, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural, social e educacional, sem finalidade política ou religiosa, de prazo indeterminado e regida por estatuto próprio.

O Necup tem por finalidades, entre outras, fomentar, promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões culturais, bem como preservar e proteger os bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas, seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, *shows* e eventos similares para a divulgação da cultura popular; promover atividades lúdicas, esportivas e recreativas; promover e executar o ensino técnico-profissionalizante, a capacitação profissional, a formação, a qualificação e a requalificação de mão de obra e a inserção no mercado de trabalho de adolescentes, jovens e adultos; promover, difundir e executar programas de inclusão digital e políticas voltadas para telecentros; promover atividades para a terceira idade, com foco em atividades artístico-culturais e manifestações culturais, tudo sem distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.706/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Pró-Verde – Soluções Sócio Ambientais, com sede no Município de Belo Horizonte.





A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pró-Verde – Soluções Sócio Ambientais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Iran Barbosa (PMDB)

**Justificação:** O Instituto Pró-Verde – Soluções Sócio Ambientais é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade promover o gerenciamento de resíduos sólidos, desenvolvendo e executando ações, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos, visando à reciclagem desses resíduos, levando-se em consideração as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, esta última sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Visto que a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa seja aprovado este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.707/2016

Altera a Lei nº 19.976, de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 19 da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Os recursos arrecadados a título de Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – serão destinados aos órgãos e às entidades da administração estadual elencados no art. 32 desta lei e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, que incluirá no seu portfólio linhas de pesquisa relativas à preservação do meio ambiente e à diversificação da economia mineira."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Cássio Soares

**Justificação:** O presente projeto de lei objetiva a destinação de recursos da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e o consequente fortalecimento do ensino superior em Minas Gerais. Em contrapartida à utilização dos recursos da TFRM, a universidade incluirá em seu portfólio linhas de pesquisa relativas à preservação do meio ambiente e à diversificação da economia mineira.

Assim, certo da importância da proposição para a preservação do meio ambiente, para o fortalecimento do ensino superior mineiro e para o desenvolvimento econômico do nosso Estado, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.



– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Extraordinária das Barragens. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.677/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.708/2016

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – o trecho de rodovia que liga o Município de São Sebastião da Vargem Alegre à Rodovia Batista Miranda – BR-356 –, com aproximadamente 15 km de extensão.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Isauro Calais – PMDB

**Justificação:** O presente projeto de lei tem o condão de estadualizar trecho rodoviário importante, que liga o Município de São Sebastião da Vargem Alegre à BR-356, que liga as cidades de Ervália e Muriaé. Ocorre que toda vida de São Sebastião está em Muriaé, onde pessoas buscam tratamento médico, fazem compras e realizam outras transações comerciais e cujas escolas recebem muitos alunos de São Sebastião, que para se deslocam diariamente, entre outras atividades.

Todavia, a estrada para Muriaé é de chão e, por determinados períodos, fica intransitável. Os veículos preferem se deslocar por Miraiá, fazendo uma imensa volta e expondo alunos e pacientes a uma viagem muito mais longa e cansativa.

Sabe-se que um eventual asfaltamento do trecho pelo estado só será possível caso se estadualize a rodovia, passando-se sua administração ao DER. Esse pequeno trecho de rodovia – apenas 15 km –, se estadualizado e asfaltado, poderia melhorar sensivelmente a vida dos trabalhadores cidadãos de São Sebastião da Vargem Alegre, possibilitando-lhes um rápido e seguro acesso a Muriaé.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.709/2016

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção do Acidente e em Defesa da Saúde do Trabalhador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção do Acidente e em Defesa da Saúde do Trabalhador, que recairá, anualmente, no período que compreende o dia 28 de abril e o dia 1º de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel (PCdoB)

**Justificação:** Existem vários problemas no que concerne à questão da segurança e da saúde no ambiente de trabalho e muitas políticas que visam a proteger as classes trabalhadoras. No entanto, ainda existem muitos problemas nessa área, pois o tema nem sempre merece a atenção devida. A institucionalização de uma semana em que se mobilize a sociedade política, as instituições públicas e privadas, a população em geral e os trabalhadores em particular tem por objetivo o atendimento adequado das necessidades de saúde e segurança, o qual é importante para a redução dos índices de acidentes e



adocimentos. Além disso, instituir um evento especificamente para atender ao objetivo mencionado criaria uma mobilização maior dos órgãos governamentais, o que traria melhoria para todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.710/2016

Institui o Dia do Rotaract.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Rotaract, a ser comemorado anualmente em 13 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Antônio Lerin (PSB)

**Justificação:** Rotaracts Clubs são clubes de jovens de ambos os sexos, de 18 a 30 anos de idade, interessados em servir suas comunidades, ampliar suas amizades e seus contatos profissionais e incrementar seu entendimento no mundo.

O Rotaract é um programa do Rotary International, fundado em 13/3/1968 na Carolina do Norte, nos Estados Unidos. Seu nome surgiu da expressão Rotary in Action (Rotary em Ação), e seu lema "Companheirismo através do servir. Servir através do companheirismo" expressa bem o equilíbrio das suas atitudes.

O Rotaract está presente em quase todo o mundo. Pela última estatística, são 200.215 rotaractianos, organizados em 8.705 Rotaracts diferentes, espalhados em 171 países.

Os rotaractianos trabalham em prol das comunidades, fortalecem relacionamentos pessoais e profissionais e colaboram para a compreensão mundial.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.711/2016

Declara de utilidade pública a Associação Paraolímpica Patense – APP –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraolímpica Patense, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**Justificação:** A Associação Paraolímpica Patense é uma entidade de fins não econômicos. Tem como finalidade a assistência social às pessoas com deficiência, proporcionando a reintegração à sociedade, o crescimento pessoal e cultural, a cidadania e o desenvolvimento e aprimoramento do esporte paraolímpico na região.

Cabe ressaltar que a entidade desenvolve um trabalho único, que beneficia tanto a cidade de Patos de Minas quanto toda a região do Alto Paranaíba. Esse trabalho é totalmente voltado para a inclusão e a melhoria da autoestima dos deficientes,



por meio da prática de esportes e da promoção de campeonatos e de outras atividades desportivas e educacionais, melhorando a qualidade de vida, a interação social, a colocação e o desenvolvimento profissional do seu público-alvo.

Portanto, devido à relevância social da Associação Paraolímpica Patense, proponho a sua declaração como de utilidade pública e espero a aprovação dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.712/2016

Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-235 saindo da cidade de São Gotardo em direção do Posto Alfa, até o entroncamento da Rodovia BR-354.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gotardo a área que trata o art. 2º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de São Gotardo e se destinará à implantação de vias urbanas.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Hely Tarquínio (PV), 1º-vice-presidente da Mesa.

**Justificação:** Este projeto de lei dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo o trecho da Rodovia MG-235 que segue da cidade de São Gotardo no sentido ao Posto Alfa até o entrocamento com a Rodovia BR-354.

A doação desse trecho de rodovia é de suma importância para o desenvolvimento econômico e industrial do Município de São Gotardo, bem como para implantação de infraestrutura, com o objetivo de asfaltamento das vias laterais.

A administração pública vem ao longo destes anos tentando atender às reivindicações de empresários e moradores que residem ao longo das vias laterais, hoje de domínio público do DER-MG, que são utilizadas para acesso ao município, Nelas há uma série de empresas que solicitam da administração pública obra de asfaltamento.

Com a doação desse trecho da referida rodovia, será possível a implantação de políticas públicas e o atendimento às reivindicações, com o asfaltamento das vias laterais, que já se encontra previsto no orçamento do município.

Peço, pois, aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.751/2016

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idessc –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idessc –, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Durval Ângelo

**Justificação:** Tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idessc –, com atuação no Município de Esmeraldas e em várias regiões do Estado, na defesa do patrimônio histórico-cultural, na promoção da arte e da cultura e na consolidação de identidades culturais, sendo sempre fiel às suas finalidades estatutárias, buscamos declará-lo de utilidade pública.

O Idessc tem uma atuação interdisciplinar na integração dos segmentos do meio ambiente natural, artificial e cultural, por meio da captação, elaboração, intermediação, produção e execução de projetos artísticos, culturais e ambientais, como mecanismo de interferência na esfera pública, na promoção da cidadania e no fortalecimento de vínculo de pertencimento em comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em mais de 10 anos de existência, o Idessc desenvolveu inúmeros projetos socioculturais e ambientais, em parceria com o poder público e com a iniciativa privada, destacando-se, mais recentemente, a seleção, pela Secretaria de Estado de Cultura, em 2015, do projeto de restauração do casarão da fazenda residência do Visconde de Caeté, primeiro presidente da Província de Minas Gerais, nomeado pelo Imperador Dom Pedro I, construção que data do século XVII.

Diante do importante trabalho que o Idessc realiza em prol da preservação do patrimônio histórico-cultural de Minas Gerais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.220/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anderson Rosa da Silva pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil de Minas Gerais.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Gabinete do Deputado Elismar Prado, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, sala 1, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Elismar Prado

– À Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.248/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na apreensão de 240kg de maconha e diversos materiais relacionados com o tráfico de drogas e a prisão de três indivíduos, no Bairro Residencial Camilo Chaves, em Ituiutaba, no dia 6/7/2016, e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja aberto o competente processo de recompensa, com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Edifício Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31630-900, e ao Comando da 256ª Companhia Tático-Móvel do 54º Batalhão de Polícia Militar, na Avenida 23 com Rua 40, 251, Centro, Ituiutaba.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT) –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Após denúncias de populares de que uma residência estaria sendo utilizada para o armazenamento de uma grande quantidade de entorpecentes, policiais militares da Companhia Tático-Móvel do 54º Batalhão de Polícia Militar realizaram uma operação que resultou na prisão de três pessoas e na apreensão de 240kg de maconha; R\$431,00; um carnê de IPTU; três comprovantes de depósito e transferência eletrônica, sendo um no valor de R\$850,00 e outros dois nos valores de R\$1.500,00 e R\$850,00; um documento de arrecadação estadual; um contrato de compra e venda de um imóvel; um contrato de financiamento da Caixa para a compra de um imóvel em nome de Divina Emília Borges; um contrato de compra e venda em nome de Rogério Roosevelt de Freitas e Dhonis Harlan Lima Bueno; dois alvarás de edificação com planta em anexo e em nome de Paulo Sérgio Marques Toscano; um contrato de compra e venda em nome de Tainan dos Santos Andrade e Paulo Sérgio Marques Toscano; uma declaração em nome de Paulo Sérgio Marques Toscano e Rogério Roosevelt de Freitas; um contrato de promessa de compra e venda de imóvel; uma escritura pública de compra e venda em nome de Tainan dos Santos Andrade e Hilda Maria de Almeida; dois extratos de conta-corrente em nome de Rogério Roosevelt de Freitas; um registro de imóvel em nome de Roberto Roemberg de Freitas; um celular Samsung preto; dois celulares Motorola; uma balança digital; três pacotes de sacos plásticos de lixo; um rolo de papel filme; um rolo de fita adesiva; um bilhete de passagem rodoviário da Viação Platina, datada de 5/6/2016, linha Ituiutaba-Quirinópolis (GO), em nome de Sérgio Ricardo Gomes de Lima; uma fatura telefônica; a Carta Precatória Criminal nº 28/2016, datada de 5/6/2016, referente ao Processo nº 0000211-83.2016.4.01.3824, tendo como autor Sérgio Ricardo Gomes de Lima; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.100,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$2.750,00; uma folha de cheque do Banco do Brasil no valor de R\$5.000,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.180,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.000,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.320,00; uma folha de cheque do Banco do Brasil no valor de R\$1.650,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.100,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.440,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$600,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.360,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$850,00 reais; uma folha de cheque do Banco Varig S.A. no valor de R\$1.100,00; uma folha de cheque da Caixa no valor de R\$1.650,00; uma folha de cheque do Banco do Brasil no valor de R\$1.200,00; uma folha de cheque da Caixa assinada, porém, sem valores preenchidos; um talão de cheques do Banco Sicoob-Bancoob; um talão de cheque do Banco Sicoob-Bancoob com quatro folhas assinadas; um talão de cheque do Banco Sicoob-Bancoob com uma folha preenchida no valor de R\$960,00; um talão de cheque do Banco Sicoob-Bancoob; um cartão de crédito da Caixa em nome de Rogério Roosevelt de Freitas; um cartão de crédito do Banco Bradesco em nome de Rogério Roosevelt de Freitas; um cartão de crédito do Banco Bradesco em nome de Letícia S Freitas; um cartão de crédito do Banco Itaú em nome de M. F. Souza FH; um cartão de crédito do Banco HSBC em nome de Luiz C. S. Castro; um CRLV do veículo Kia Cerato em nome de Tainan dos Santos Andrade; um CRLV do veículo Fiat Freemont em nome de Tainan dos Santos Andrade; um CRLV do veículo GM Celta em nome de José dos Santos de Souza; um certificado de registro e licenciamento anual em nome de Rogério Roosevelt de Freitas; um veículo Fiat Freemont branco e uma motocicleta Honda Biz 125 vermelha.

Lista dos policiais militares da 256ª Companhia Tático-Móvel do 54º Batalhão de Polícia Militar:

Cap. PM Michel Leandro Abrão –124.679-2.

2º-Sgt. PM João Batista dos Santos Filho – 129.574-0.

3º-Sgt. PM Edson Aparecido Cacao – 119.176-6.

3º-Sgt. PM Edson Rogério Leal – 119.187-3.



3º-Sgt. PM Roger Fernando Freitas Vieira – 138.670-5.

Cb. PM Marcos Paulo Nunes da Silva – 141.113-1.

Cb. PM Célio Oliveira Borges Júnior – 146.972-5.

Cb. PM João Rosado da Silva Neto – 124.970-5.

Cb. PM José Luciano Pereira Silva – 124.971-3.

Sd. PM Haniel Limiro Sousa Silva – 151.987-5.

Sd. PM Jorge Fernando Vieira Júnior – 151.962-8.

– À Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 5.273/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na apreensão de 2.150 buchas de maconha prontas para venda, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Belo Horizonte, no dia 6/7/2016, e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja aberto o competente processo de recompensa, com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Edifício Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP:31630-900, e ao Comando da 123ª Companhia Tático-Móvel do 22º Batalhão de Polícia Militar, na Av. Artur Bernardes, 1.337, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT) –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Durante patrulhamento realizado nas imediações do Aglomerado Cafezal, no intuito de reprimir o tráfico de drogas, as guarnições tático-móvel do 22º Batalhão de Polícia Militar iniciaram uma incursão no Beco Flor de Maio, momento em que avistaram vários indivíduos em atitude suspeita.

Lista dos policiais militares da 123ª Companhia Tático-Móvel do 22º Batalhão de Polícia Militar:

2º-Ten. PM Arlindo Márcio Pereira – 116.029-0.

Sub.-Ten. PM Magno Geraldo Cassiano – 088.395-9.

3º-Sgt. PM José Alves Celestino – 121.009-5.

3º-Sgt. PM Gilberto Lima Tregelas – 088.804-0.

Cb. PM Ricardo Louvera Martins – 143.869-6.

Sd. PM Jander Lopes Terra – 153.747-1.

Sd. PM Vanderley Santos de Oliveira – 157.618-0.

Sd. PM Marcos Rogério Souza de Aquino – 148.594-5.

Sd. PM Humes Leonardo Otoni – 149.706-4.

Sd. PM Tiago Fernandes Elmaes – 148.549-9.

Sd. PM Fernando Castorino Oliveira Costa – 153.423-9.

Sd. PM Walter Junio Viana Santos – 162.617-5.

– À Comissão de Segurança Pública.



**REQUERIMENTO Nº 5.283/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – pelo seu 123º aniversário de fundação, celebrado em 5/7/2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. José Donald Bittencourt Júnior, presidente da Jucemg, na Rua Sergipe, 64 – Centro – Belo Horizonte-MG, CEP: 30130-170.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Bosco (PTdoB) –, vice-líder do Governo –, presidente da Comissão de Cultura.

**Justificação:** A criação da Real Junta do Comércio, por Dom José I, em 30 de setembro de 1755, em substituição à Mesa dos Homens de Negócio, é o primeiro registro da criação das juntas comerciais, coincidindo com uma certa relativização da autonomia corporativa dos comerciantes, que coincide com o exato momento em que a junta do comércio passava a integrar o sistema geral de governança do Império Português.

À época, a junta era órgão do reino e, sendo o Brasil mero domínio de Portugal, não havia participação direta na gestão do comércio. Isso ocorreu até 1808, com a transferência da Corte em 23 de agosto de 1808, marco da criação da Real Junta de Comércio.

A Independência e mais tarde a Constituição outorgada de 1824 confirmaram o direito mercantil brasileiro como ramo relativamente definido de direito privado, despido em parte do ideário liberal da autonomia dos privados. O Decreto nº 738, de 1850, criou no Brasil os tribunais do comércio, incumbidos da jurisdição mercantil especializada, prevendo na sua organização as juntas comerciais. Essa origem marcou não só a história das juntas como órgãos autônomos, mas fez do século XIX período da grande afirmação do direito mercantil como campo do direito privado.

Em 1876 foram extintos os tribunais de comércio e instituídas juntas e inspetorias comerciais no Brasil. Minas estava sob a jurisdição da Capital Federal, na época o Rio de Janeiro. Por meio do Decreto nº 596, de 1890, foi criado o Registro de Firms, fixando a respectiva competência diretamente às juntas comerciais.

No ano de 1893, foi *instituída pela Lei nº 51* a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, com sede em Ouro Preto. Em 1901 a junta é transferida para Belo Horizonte. Em 1970, pela Lei nº 5.512, foi autarquizada a Jucemg. Em 1972, a Jucemg passa a funcionar em sua sede própria, na Av. Santos Dumont, 380.

As juntas comerciais também já foram no passado “corporações” do direito mercantil, dotadas de corpo especial, com fontes próprias de receitas, autoridade e critérios autônomos em relação ao direito régio, ao tempo das Ordenações Portuguesas. As juntas comerciais, órgãos centenários, ainda têm resquícios dos antigos tribunais de comércio, como eram na origem. A junta comercial, no passado, era uma espécie de seção especializada, um tribunal, em que tinham assento os “deputados (representantes) dos comerciantes” - eleitos pelos colégios comerciais, por voto facultativo de todos os comerciantes matriculados no distrito comercial. Modernamente, a figura dos deputados foi traduzida no papel exercido pelos atuais vogais, 23 ao todo, no Plenário da Jucemg. É notável a influência que os grupos de comerciantes sempre exerceram sobre o registro mercantil. O sistema de registro mercantil é exercido no Brasil há cerca de 500 anos, seja por meio das Conservatórias de Portugal, no período do Brasil Colônia, seja por meio das juntas comerciais, que passaram a exercer diretamente a função de registrar empresas a partir da vinda da Família Real para o Brasil em 1808.

A partir de 2007, a Jucemg inaugura uma missão desafiadora, sendo a única junta comercial a ter uma missão complementar, no plano estadual, ao lado da missão, a ela incumbida por lei federal, de executar os serviços próprios de registro mercantil. Facilitar e simplificar a abertura de empresas, garantindo o máximo de legalidade, em sincronia com os demais órgãos envolvidos, é a palavra de ordem da Jucemg. Em 2011, essa missão é novamente readequada para atender à nova realidade, que passou a demandar das juntas comerciais uma atuação como verdadeiros órgãos de fomento da atividade



empresarial. Passa a ser finalidade do registro a missão de fomentar o ambiente de realização de negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado.

No século XXI, a Jucemg se propõe a simplificar e agilizar o processo de registro empresarial, explora as diversas possibilidades oferecidas pelos recursos tecnológicos, tudo com foco no seu papel social de contribuir para geração de riqueza e trabalho.

Diante do exposto, a homenagem ora proposta é justa e merecida, certos que estamos de nosso respeito e admiração por tudo o que realiza a Jucemg.

– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.284/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura de Lagoa Grande pela inauguração das obras de modernização do Estádio Marcos Antônio de Castro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Marcio Valeriano Correa, Prefeito de Lagoa Grande, na Rua Manoel Calango, 172, Centro, Lagoa Grande-MG, CEP: 38755-000.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Bosco (PTdoB) –, vice-líder do Governo.

**Justificação:** Os Srs. Márcio Valeriano, prefeito de Lagoa Grande, Luiz Carlos, vice-prefeito, os vereadores e a população participaram, no dia 1º/7/2016, da inauguração das obras de modernização do Estádio Marcos Antônio de Castro.

No local foram feitas obras de irrigação automatizada, iluminação, cobertura das arquibancadas, túnel de acesso ao gramado, bancos de reserva e sistema de para-raios.

Pelos motivos aqui expostos, pelo empenho e pelo exímio trabalho realizado pela atual gestão da Prefeitura de Lagoa Grande, esta homenagem se faz justa e merecida.

– À Comissão de Esporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.285/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura de São Gotardo e o Sindicato dos Produtores Rurais de São Gotardo pela realização da Festa Nacional da Cenoura – Fenacen –, que completa, em 2016, 20 anos.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Seiji Eduardo Sekita, prefeito de São Gotardo, na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, São Gotardo, CEP: 38800-000, e ao Sr. Tamio Sekita, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de São Gotardo, na Rua Coronel Fonte Boa, 527, São Gotardo, CEP: 38800-000.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Bosco (PTdoB) –, vice-líder do Governo –, presidente da Comissão de Cultura.

**Justificação:** A comunidade sangotardense recebeu *shows* de grandes artistas populares do País que incrementaram a comemoração da tradicional *Festa Nacional da Cenoura – Fenacen* –, que completou *20 anos de realização* e foi realizada de 13 a 17/7/2016, no Parque de Exposições de São Gotardo.

A Fenacen tem uma magnitude imensa e sua grande estrutura proporciona ao público comodidade e segurança para assistir e aproveitar a festa, com o intuito de preservar a cultura local e a música popular e celebrar os princípios e valores da



cultura rural. Além dos *shows*, o evento contou com a eleição da Rainha da Fenacen, rodeio e a Copa MAR de rodeio, regidas pelo locutor Cuiabano Lima, que agitou os amantes do esporte em touros e cavalos.

Pela realização do glorioso evento, cujo cerne foi a valorização da cultura popular e rural, o voto de congratulações ora proposto se apresenta como justo e merecido.

– À Comissão de Agropecuária.

#### REQUERIMENTO Nº 5.287/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da prisão de dois indivíduos e da apreensão de munições e arma de fogo, em São João del-Rei, no dia 7/6/2016, e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja aberto o competente processo de recompensa, com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Edifício Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31630-900, e ao Comando da 189ª Companhia de Polícia Militar do 38º Batalhão de Polícia Militar, na Av. Leite de Castro, 1.277, Centro, São João del-Rei.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT) –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Após denúncia de um policial militar à paisana quanto a veículo tomado de assalto, foram acionadas algumas guarnições que lograram êxito em cercar o automóvel e prender os indivíduos. Após dada a voz de prisão aos indivíduos, foram eles levados até suas residências, onde foram encontrados: seis cartuchos intactos calibre 22; um celular Samsung; um celular Sony; um relógio Atlantis; um relógio Invicta prata; um relógio Seculus; um relógio Champion; um relógio Invicta dourado; um relógio Invicta Pro Diver prateado; um relógio Invicta prata; uma mochila azul; duas blusas pretas; duas calças pretas; duas cédulas de R\$50,00; 10 moedas de R\$1,00; um revólver calibre 38; um CRLV do veículo roubado; uma carteira de identidade; uma carteira de habilitação e um VW Voyage 1.6 Comfortl, produto de roubo, conforme o Redes nº 2016-012136530-001.

Lista de policiais militares da 189ª Companhia de Polícia Militar do 38º Batalhão de Polícia Militar:

2ª-Ten. PM Jennifer Coelho de A. Santos – 160.472-7.

3º-Sgt. PM Angelo Abio Margotti – 111.488-3.

3º-Sgt. PM Jairo de Carvalho – PM 111.358-8.

Cb. PM Josimar José Santos – 129.699-5.

Cb. PM Renato Silveira da Silva – 138.320-7.

Sd. PM Rodrigo Iraí da Silva – 149.036-6.

Sd. PM Ederson Fernandes – 157.927-5.

Sd. PM Wesley Márcio de Oliveira – 157.977-0.

Sd. PM Amanda Nascimento da Silva Assunção – 158.692-4.

– À Comissão de Segurança Pública.

**REQUERIMENTOS**

Nº 5.219/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam – pedido de informações sobre a situação do contrato com a entidade delegatária que atua como agência de bacia dos comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e seus afluentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.221/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado às prefeituras dos municípios que não cumprem a Lei Federal nº 12.317, de 2010, que fixa a duração do trabalho do assistente social em 30 horas semanais, sem redução salarial, pedido de providências para sua aplicação imediata.

Nº 5.222/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos presidentes das câmaras municipais dos municípios que não cumprem a Lei Federal nº 12.317, de 2010, que fixa a duração do trabalho do assistente social em 30 horas semanais, sem redução salarial, pedido de providências para que atuem na sua aplicação imediata.

Nº 5.223/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para incluir em sua agenda a discussão acerca da exigência de cumprimento da Lei Federal nº 12.317, de 2010, que fixa a duração do trabalho do assistente social em 30 horas semanais, sem redução salarial.

Nº 5.224/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – pedido de providências para o cumprimento da Lei Federal nº 12.317, de 2010, que fixa a duração do trabalho do assistente social em 30 horas semanais, sem redução salarial, em todas as instituições públicas e privadas do Estado.

Nº 5.225/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e senadores da bancada mineira cópia da carta da Frente Parlamentar e Popular Mineira em Defesa da Previdência Social para dar ciência do seu lançamento e solicitar adesão ao movimento.

Nº 5.226/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de providências com vistas ao agendamento de reunião entre o ministro da Fazenda e a Frente Parlamentar e Popular Mineira em Defesa da Previdência Social para apresentação e discussão de carta elaborada por essa frente.

Nº 5.227/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas ao agendamento de reunião do líder da bancada mineira com a Frente Parlamentar e Popular Mineira em Defesa da Previdência Social para apresentação e discussão da carta elaborada por essa frente.

Nº 5.228/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social pedido de providências com vistas ao agendamento de reunião com a Frente Parlamentar e Popular Mineira em Defesa da Previdência Social para apresentação e discussão de carta elaborada por essa frente.

Nº 5.229/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o inventário do impacto do rompimento da Barragem do Fundão para os agricultores familiares no Estado, indicando o que será objeto de indenização e o tempo previsto para os pagamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.230/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências relativo à cobrança feita pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região de Minas Gerais a vários comerciantes do setor de bares e restaurantes do Município de São Sebastião do Paraíso, obrigando-os ao pagamento de plano odontológico a seus funcionários relativo aos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Nº 5.231/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente interino da República pedido de providências para retirada da pasta da Previdência do Ministério da Fazenda e criação do Ministério da Seguridade e Previdência Social.



Nº 5.232/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pedido de informações sobre o retorno da emissão de carteiras de trabalho no Estado, suspensa há mais de 30 dias, e sobre a situação em que se encontra o convênio entre o Sistema Nacional de Emprego – Sine –, o governo do Estado e o Ministério do Trabalho.

Nº 5.233/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Produção Mineral pedido de informações sobre todas as empresas responsáveis pelo trabalho nas barragens no Estado, contendo o nome, o número de trabalhadores e os responsáveis técnicos de cada uma delas.

Nº 5.235/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – Sindiextra – pedido de informações sobre as empresas responsáveis pelo trabalho nas barragens no Estado, contendo o nome da empresa, o número de trabalhadores e os respectivos responsáveis técnicos.

Nº 5.236/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências para a realização de pesquisa sobre a situação das barragens no Estado, com a participação das instituições de ensino e pesquisa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.237/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a estabelecer um calendário de reuniões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, com a participação das centrais sindicais, para viabilizar a efetiva representação dos trabalhadores no conselho.

Nº 5.238/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais pedido de providências com vistas ao agendamento de reunião com as centrais sindicais e federações para tratar da situação do setor metalúrgico do Estado, que sofre de forma acentuada os efeitos da crise econômica.

Nº 5.239/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para assegurar a implantação da jornada de trabalho de 30 horas semanais e do piso salarial dos assistentes sociais em todo o Estado e para a constituição de um grupo de trabalho com representação dos assistentes sociais.

Nº 5.240/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17/5/2016, para investigação das denúncias apresentadas sobre as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem nas instituições públicas e privadas do Estado.

Nº 5.241/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Defesa pedido de informações sobre o posicionamento do governo federal em relação ao corte dos direitos dos trabalhadores e às demissões ocorridas na Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, com sede em Itajubá, e sobre o montante de recursos orçamentários previsto para a referida empresa para os anos de 2015 e 2016, detalhando os valores destinados a despesas com recursos humanos.

Nº 5.242/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão pedido de informações sobre o posicionamento do governo acerca do fechamento da planta da Vale Manganês, em Ouro Preto, com demissão em massa dos seus funcionários, tendo em vista a utilização, pela empresa, dos incentivos concedidos pelo governo federal.

Nº 5.243/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para retomar as reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, com a participação da representação sindical.

Nº 5.244/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais pedido de providências para suspender a execução da decisão de reintegração de posse do terreno da



Ceasa emitida contra a ocupação William Rosa, até que sejam encontradas alternativas compatíveis com o direito à moradia, e para intermediar a negociação dessa ocupação com o governo federal. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.245/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Minas Gerais – Ceter-MG – pedido de providências com vistas ao agendamento de reunião para debater o desemprego no Estado, com a participação dessa comissão e de todas as centrais sindicais com atuação no Estado.

Nº 5.246/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Brumadinho pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 30/6/2016, com a finalidade de fracionar o curso de formação do concurso público para a guarda municipal desse município, para que a formação de 40 guardas municipais ocorra ainda em 2016. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.247/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público na Comarca de Brumadinho pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 30/6/2016, para viabilizar a celebração de termo de ajustamento de conduta com a Prefeitura de Brumadinho, com vistas a dar prosseguimento ao concurso público para a guarda municipal desse município, que se encontra suspenso pelo Decreto Municipal nº 4, de 2016. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.249/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Região Integrada de Segurança Pública de Juiz de Fora e à Delegacia Regional de Juiz de Fora pedido de providências para que sejam realizadas operações conjuntas de repressão qualificada ao crime no Município de São João Nepomuceno, envolvendo ações de monitoramento e inteligência, bem como a prisão de criminosos contumazes.

Nº 5.250/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam disponibilizadas vagas no sistema socioeducativo do Estado para atender a região do Município de São João Nepomuceno, que tem sofrido com o crescimento da criminalidade juvenil.

Nº 5.251/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado efetivo policial para os municípios da região de São João Nepomuceno, bem como realizado investimento na logística da segurança pública da região, com a aquisição de novas viaturas, inclusive veículos 4x4 com xadrez. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 5.208/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.252/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a evitar o fechamento da cadeia pública do Município de Mar de Espanha.

Nº 5.253/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/7/2016, e pedido de providências para impedir os graves prejuízos causados pelo plantão regionalizado de Polícia Civil aos municípios da região de São João Nepomuceno.

Nº 5.254/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de São João Nepomuceno pedido de providências para que sejam implantadas políticas públicas de prevenção social da criminalidade no município, tais como projetos sociais e iluminação de vias públicas.

Nº 5.255/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja realizada parceria com a Prefeitura de São João Nepomuceno para a implantação de câmeras de vigilância no município. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 5.213/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)



Nº 5.256/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a convocação dos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais de 2016.

Nº 5.258/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ubá pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.259/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santos Dumont pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.260/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Tiago pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.261/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Senhora de Oliveira pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.262/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para imediato repasse ao Instituto BioAtlântica – Ibio – de 7,5% dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nas bacias mineiras do Rio Doce.

Nº 5.263/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para regulamentar e prover cargos da Diretoria de Administração e Finanças do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Nº 5.264/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a agilização do processo de auditoria das contas referentes ao contrato de gestão celebrado entre esse órgão e o Instituto BioAtlântica.

Nº 5.266/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre as entidades equiparadas no Estado para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica; o volume de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, por bacia hidrográfica, desde o início da cobrança; e os projetos de recuperação ambiental elaborados no âmbito dos planos de aplicação dos comitês de bacia hidrográfica, especificando quais deles foram efetivamente executados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.270/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para fortalecer o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – com recursos e equipe técnica compatíveis com suas demandas e competências.

Nº 5.271/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos – CAO-DH – pedido de providências para apurar denúncias recebidas por essa comissão acerca da situação em que se encontram os abrigos municipais em Belo Horizonte.

Nº 5.272/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil pedido de providências para apuração de suposto abuso de autoridade e outros delitos, por parte do Sr. Leonardo dos Santos Diniz, delegado de polícia, conforme denúncia recebida pela comissão.

Nº 5.274/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mendes Pimentel pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.275/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Pomba pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.276/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Raul Soares pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)





Nº 5.277/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nepomuceno pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.278/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Luz pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.279/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral da União pedido de providências com vistas a avaliar se os recursos do Brasil enviados a Cuba por meio do trabalho de médicos qualificados estão tendo retorno positivo para o nosso país.

Nº 5.280/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU – pedido de providências para elaborar estudo orçamentário em que se identifique, nos últimos três anos, o percentual do orçamento fiscal da União que foi destinado a ações e serviços de saúde, bem como esclarecer a distinção constitucional entre orçamento fiscal da União e orçamento da seguridade social, assunto abordado nas Decisões Plenárias nºs 550/1995 e 209/1998, do TCU.

Nº 5.281/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas a realizar auditoria no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun – para confirmar o bom funcionamento do Samu.

Nº 5.282/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado pedido de providências para a elaboração de estudo comparativo entre uma entidade filantrópica hospitalar e uma unidade hospitalar pública, que tenham porte semelhante, quanto a estrutura, pessoal, tipo, volume de atendimento, gastos, custo global, indicadores assistenciais relevantes, taxa de permanência e de infecções hospitalares.

### **REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 2.582/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário, para reexame, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça referente ao Projeto de Resolução nº 12/2015.

Nº 2.584/2016, do governador do Estado, em que requer a retirada da Indicação nº 20/2015, do Sr. Henrique Pereira Dourado para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Nº 2.585/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para que apoie a moção encaminhada à Câmara Federal e ao Senado Federal contrária à tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 143/2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.587/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a diocese de Guaxupé pelo seu centenário.

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 5.234/2016**

Da Comissão do Trabalho em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a realização de conferência do setor minerário no Estado, em caráter emergencial, para debater a situação do setor, com a participação dos trabalhadores, dos empresários, do poder público e da população.



### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão Extraordinária das Barragens, das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde (2), de Agropecuária, de Meio Ambiente, de Combate às Drogas, de Educação e de Segurança Pública e do deputado Agostinho Patrus Filho (10).

### **Oradores Inscritos**

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Braulio Braz.

– Os deputados Braulio Braz, Carlos Pimenta e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Braulio Braz) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **ACORDO DE LÍDERES**

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acordam seja prorrogado até o dia 17/8/2016 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.662/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e o remanejamento de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o Fundo Financeiro de Previdência.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2016.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2016.

Braulio Braz, 3º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 79, c/c o art. 81, do Regimento Interno, e tendo em vista a Portaria da Presidência e da Diretoria-Geral nº 37/2016, de 28/7/2016, decide suspender as atividades legislativas desta Casa após as 13 horas dos dias 3 e 12 de agosto deste ano, em virtude da realização de Jogos Olímpicos no Estádio Mineirão.

A presidência informa ao Plenário que o horário de funcionamento do setor de protocolo de proposições nas referidas datas será de 8 a 13 horas.

A presidência informa, ainda, que, nos termos da mencionada portaria, ficam suspensas as atividades da Assembleia Legislativa nos dias 10 e 16 de agosto de 2016.

Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2016.

Braulio Braz, 3º-vice-presidente, no exercício da presidência.



### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.221 a 5.228, 5.230 a 5.233, 5.235, 5.237 a 5.243 e 5.245/2016, da Comissão do Trabalho, 5.249, 5.250 e 5.252 a 5.254/2016, da Comissão de Segurança Pública, 5.256/2016, da Comissão de Administração Pública, 5.262 a 5.264 e 5.270/2016, da Comissão de Meio Ambiente, 5.271 e 5.272/2016, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.279 a 5.282/2016, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:
  - de Direitos Humanos – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 6/7/2016, do Requerimento nº 5.083/2016, do deputado Paulo Lamac;
  - de Saúde (2) – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 6/7/2016, dos Requerimentos nºs 5.094, 5.095 e 5.097/2016, da Comissão de Assuntos Municipais; e aprovação, na 16ª Reunião Extraordinária, em 13/7/2016, dos Projetos de Lei nºs 3.554/2016, do deputado Iran Barbosa, e 3.584/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira;
  - de Agropecuária – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 6/7/2016, dos Projetos de Lei nºs 3.304, 3.387, 3.389, 3.405 e 3.406/2016, do deputado Carlos Pimenta, 3.463/2016, da deputada Geisa Teixeira, 3.536/2016, do deputado Doutor Jean Freire, e 3.576/2016, da deputada Geisa Teixeira, e dos Requerimentos nºs 5.005/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, 5.037/2016, do deputado Bosco, e 5.156/2016, do deputado Emidinho Madeira;
  - de Meio Ambiente – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 6/7/2016, do Projeto de Lei nº 3.466/2016, do deputado João Vítor Xavier, e dos Requerimentos nºs 4.576 a 4.578/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;
  - de Combate às Drogas – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 7/7/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.124/2015, do deputado Léo Portela, e 3.470/2016, do deputado João Vítor Xavier;
  - de Educação – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 7/7/2016, dos Projetos de Lei nºs 737/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, 1.767/2015, do deputado Anselmo José Domingos, e 3.179/2016, do deputado Paulo Lamac, e dos Requerimentos nºs 5.038/2016, do deputado Bosco, 5.046/2016, da deputada Ione Pinheiro, e 5.145/2016, da deputada Marília Campos;
  - e de Segurança Pública – aprovação, na 22ª Reunião Extraordinária, em 13/7/2016, do Projeto de Lei nº 3.488/2016, do deputado Thiago Cota, e dos Requerimentos nºs 4.313 a 4.315, 4.357 e 4.358/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.158 e 5.159/2016, da Comissão de Agropecuária, e 5.183/2016, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.);
    - pelo deputado Agostinho Patrus Filho (10) – indicando o deputado Glaycon Franco para membro efetivo da Comissão de Administração Pública, na vaga do deputado Fábio Cherem;
    - indicando o deputado Mário Henrique Caixa para membro efetivo da Comissão de Participação Popular, na vaga do deputado Fábio Cherem;
    - indicando o deputado Leandro Genaro para membro suplente da Comissão de Direitos Humanos, na vaga do deputado Fábio Cherem;
    - indicando o deputado Duarte Bechir para membro suplente da Comissão de Meio Ambiente, na vaga do deputado Fábio Cherem;
    - indicando o deputado Duarte Bechir para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2015, na vaga do deputado Fábio Cherem;
    - indicando o deputado Fabiano Tolentino para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2015, na vaga do deputado Fábio Cherem;



indicando o deputado Cássio Soares para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015, na vaga do deputado Fábio Cherem;

indicando o deputado Cássio Soares para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, na vaga do deputado Fábio Cherem;

indicando o deputado Glaycon Franco para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015, na vaga do deputado Fábio Cherem; e

indicando o deputado Glaycon Franco para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2015, na vaga do deputado Fábio Cherem (Ciente. Designo. Às comissões.);

e pela Comissão Extraordinária das Barragens – informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o relatório final, disponível no *link* a seguir: <<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/74/849/1074849.pdf>>. (Ciente. À Mesa.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.582/2016, dos deputados Alencar da Silveira Jr., Agostinho Patrus Filho, Douglas Melo e Duarte Bechir, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro, Paulo Lamac, Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Tadeu Martins Leite e Tito Torres, em que solicitam que o parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Resolução nº 12/2015 seja apreciado pelo Plenário; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.587/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Diocese de Guaxupé pelo centenário de sua criação.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/7/2016**

Às 18h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira, Cabo Júlio e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dirceu Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.223/2015, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Cabo Júlio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2015 na forma do vencido no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de 7/7/2016, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2016.

Cristiano Silveira, presidente – Rogério Correia – Durval Ângelo.

**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/7/2016**

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cabo Júlio, Gustavo Corrêa e Glaycon Franco (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil publicado no *Diário do Legislativo* de 30/6/2016. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.509/2016, no 1º turno, é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Suspende-se a reunião. Às 11h51min, são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.141/2015 (relator: deputado Agostinho Patrus Filho); e 3.189/2016 (relator: deputado Gustavo Corrêa), ambos com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado João Magalhães, sobre o Projeto de Lei nº 3.502/2016, no 1º turno, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2016.

João Magalhães, presidente – Paulo Guedes – Cabo Júlio – Gustavo Corrêa.

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/7/2016**

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Iran Barbosa e Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação do Hospital Risoleta Tolentino Neves e o encerramento dos atendimentos pediátricos na unidade situada em Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marineide Gonçalves Araújo, diretora de Políticas e Gestão Hospitalar, representando o secretário de Estado de Saúde; Lourdes Machado, diretora de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde, representando o vice-presidente; Eva dos Santos Alcântara, técnica em enfermagem, e Maria Tereza Oliveira, presidente do Conselho de Saúde, ambas do Hospital Risoleta Tolentino Neves; Marília Coutinho, membro do Conselho de Mães do Ipsemg; e os Srs. Henrique Oswaldo da Gama Torres, diretor-geral do Hospital Risoleta Tolentino Neves; Irani Barbosa, presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Trabalho; Marcos Vinícius Cardoso Júnior, coordenador-geral do Diretório Acadêmico Alfredo Balena da Faculdade de Medicina da UFMG; Cláudio Drummond Pacheco, diretor de Defesa Profissional da Sociedade Mineira de Pediatria; Wiltom Rodrigues, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte. A presidência concede a palavra ao deputado Iran Barbosa, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão.



Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.762 a 6.769 e 6.770/2016, este com a Emenda nº 1.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o seguinte requerimento:

nº 6.771/2016, dos deputados Doutor Jean Freire, Geraldo Pimenta e Arlen Santiago, em que requerem seja realizada audiência pública com a presença de representantes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, das Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte, Santa Luzia, Vespasiano, Ribeirão das Neves, Lagoa Santa e São José da Lapa, do Ministério Público e da direção do Hospital Risoleta Tolentino Neves para debater as dificuldades encontradas por esse hospital e o encerramento de seu atendimento pediátrico.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2016.

Arlen Santiago, presidente.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/8/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Giancarlo Alves Carneiro Nascimento, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Roberto Jesus Morais, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 53/2016

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 110/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/8/2016, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de uniformes para a ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



## AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 54/2016

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 106/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 25/8/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade o registro de preços para a aquisição de materiais para realização de reformas e manutenção predial e para reposição de estoque.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

## AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 57/2016

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 113/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/8/2016, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de tintas e materiais de pintura.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

## AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 58/2016

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 118/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/8/2016, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de luminárias e lâmpadas de LED.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 59/2016**

**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 123/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/8/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de licenças para a atualização de versão do *software* Symc Protection Suite Enterprise Edition Per User Gov Band H.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.